

GOVERNADOR AFIRMA TER DEVOLVIDO A...

(Conclusão da 1.ª pág.)
ro Branco, às 10 horas e 30, pas-
sando em revista a tropa.

Em seguida presidiu a solenidade de entrega de prêmios aos primeiros colocados dos Cursos Preparatórios e de Cabos, recebendo o aluno oficial Osmar Vilela, 1.º colocado, mimo das mãos do governador e o cabo Juarez Nogueira Firmiano, 1.º colocado da Escola de Cabos, mimo do presidente da Assembléia, deputado Ciro Albuquerque.

Logo após, os quatro primeiros cabos classificados na sua turma receberam suas divisas, respectivamente, do presidente da Assembléia, do secretário da Segurança, gal. Aldévio Barbosa de Lemos; do comandante da Fôrça, gal. João Franco Pontes; e do delegado Moraes Novas, titular da 6.ª D. P. e diretor da Rádio Patrulha, que parabenizou a turma.

Após a entrega das divisas aos cabos pelas suas respectivas madrinhas, o delegado Moraes Novas dirigiu a palavra a seus paraninifados, exortando-os a sempre se colocarem ao lado da lei.

Finalmente, após o canto do Hino Nacional, a tropa do CFA desfilou perante as autoridades presentes.

FORMATURA DE OFICIAIS

O Governador Adhemar de Barros, acompanhado das autoridades que se encontravam no Quartel dirigiu-se ao Salão Nobre do CFA, a fim de paraninifar a formatura dos que concluíram o Curso de Aperfeiçoamento.

O chefe do Executivo e as demais autoridades fizeram entrega dos respectivos diplomas, ouvindo-se a palavra do capitão Adhemar Ferreira, orador da turma, que pronunciou incisivo discurso contra os

extremistas, de "pelegos" e os maus brasileiros que querem desunir a Pátria.

Além das pessoas citadas, encon-

travam-se o comandante do Corpo de Bombeiros; o diretor da Guarda Civil; o comandante do CFA, cel. Divo Barsotti, o chefe da Casa Militar dos Campos Elísios e representantes do Ponto IV.

da Caixa Econômica Estadual, dependendo de lei a esse respeito.

3 CASAS A MENOS POR DIA
E' desnecessário ressaltar a importância da colocação da Caixa Estadual de Casas para o Povo em funcionamento, dentro do menor espaço de tempo possível. Para se ter uma idéia do prejuízo havido com a não aplicação dos recursos atribuídos à CECAP, basta dizer que, nos dias de hoje, devido à inflação, deixam de ser construídas 90 casas por mês, ou seja, 3 casas por dia de atraso. Enquanto isso, os trabalhadores vivem com suas famílias em locais exíguos, quando não em favelas.

Órgão subordinado à Secretaria do Trabalho, a CECAP contribuirá por outro lado, para a dinamização desta Pasta, dentro do objetivo que traçamos de assistência ao trabalhador.

VAI SER REGULAMENTADA A...

(Conclusão da 1.ª pág.)
21/5/47, instituiu adicional de 1% destinado à F. C. P. Pela Lei n. 1.470, de 26/12/51, foi destinado o mencionado adicional à CECAP. Pelas leis 3.688, de 31/12/56; 3.738, de 18/1/57; 4.507, de 31/12/57; 5.442, de 6/11/59; e 6.057, de 24/3/61, o referido adicional foi reduzido de 95%, devido à não aplicação dos recursos. Com a transferência do imposto inter-vivos para o Município, maior redução sofreram ainda os recursos.

Há, atualmente, acumulados, à disposição da CECAP, Cr\$ 855.533.361,40, provenientes de ar-

recadação feita desde janeiro de 1952 até o mês de agosto último. E, no orçamento do Estado para 1964, foi estabelecida a dotação de Cr\$ 3.625.000,00. Esses recursos, mais dotações já existentes na Secretaria do Trabalho, proporcionarão a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00, para aplicação imediata.

Com a obtenção de recursos externos muito poderá ser feito, a curto prazo, no tocante ao problema de habitação.

A médio prazo, há possibilidade de utilização de 20% dos depósitos populares do Banco do Estado e

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos da carreira de Oficial Instrutivo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, reorganizado pela Lei n. 6.864, de 13 de agosto de 1962, ficam com os vencimentos elevados das referências 34, 36, 38, 39 e 41, respectivamente, para as referências 43, 44, 45, 46 e 47.

Artigo 2.º — Os cargos da carreira de Taquígrafo, da mesma Tabela do mesmo Quadro, ficam com os vencimentos elevados das referências 44, 46 e 48, respectivamente, para as referências 49, 51 e 53.

Artigo 3.º — O cargo isolado de Redator, da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, fica com os vencimentos fixados na referência 53.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — O disposto nesta lei aplicar-se-á aos extranumerários do Tribunal de Contas, estendendo-se, outrossim, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 10 — Os títulos dos servidores abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 11 — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar às verbas próprias do orçamento consignadas ao Tribunal de Contas, no valor de Cr\$ 15.650.863,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, atribuída ao Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N. 5

Cr\$

Pessoal		
8.07.0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	15.650.863,00

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, (... vetado ...).

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

Cr\$

LEI N. 8.035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se (... vetado ...) "Santa Cruz do Belém, (... vetado ...) o Grupo Escolar do Bairro da Santa Cruz, em Moji Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.031, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

LEI N. 8.031, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários das Emissoras Unidas — AFEU, com sede na Capital

Lê-se:

LEI N. 8.033, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários das Emissoras Unidas — AFEU, com sede na Capital.

DECRETO N. 42.645, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

Aprova o orçamento do Instituto de Energia Atômica, para o exercício de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1963, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para o Instituto de Energia Atômica, nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAIS
	Cr\$		Cr\$		
A — RECEITA GERAL					
Ordinária	655.150.000,00				655.150.000,00
Extraordinária	100.000,00				100.000,00
Soma	655.250.000,00				655.250.000,00
B — DESPESA GERAL					
Variável	355.250.000,00		300.000.000,00		655.250.000,00

Artigo 2.º — As Receitas e as Despesas de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais são subscritas pelo Diretor do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de janeiro de 1963

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1963

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto